



LEI Nº 3841, de 09 de maio de 2023.

Institui o programa “Auxílio Catador”, que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabirito o programa Auxílio Catador, de modo que o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas às cooperativas e/ou às associações, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I. papel, papelão e cartonados;
- II. plásticos;
- III. metais;
- IV. vidros;
- V. outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - O Auxílio Catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, além da inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único - O benefício a que se refere esta Lei será de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser recebido mensalmente pelos beneficiários.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, na forma de auxílio pecuniário, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 4º - São condições para o recebimento do Auxílio Catador:

- I. que o beneficiário mantenha atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município de Itabirito;
- II. que o beneficiário esteja vinculado a associações de coleta de material reciclável regularmente constituídas no Município, em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, e que possuam algum vínculo jurídico com o poder público municipal para a execução das políticas de coleta, segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis;

- III. na hipótese de possuir filho(s) em idade escolar, que o requerente do benefício apresente comprovante de que seu(s) filho(s) encontram-se devidamente matriculados e frequentes em instituição de ensino.
- IV. que o beneficiário desempenhe, efetivamente, as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá prever, a seu critério, outros requisitos necessários, conforme regulamentação.

Art. 5º - O requerimento para concessão do benefício deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, junto da documentação pertinente, para que seja analisado e validado.

Art. 6º - A gestão do Auxílio Catador será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que deverá:

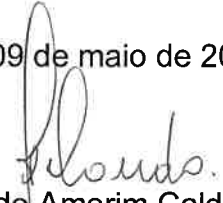
- I. estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;
- II. validar cadastro dos catadores;
- III. definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento e boa execução do Auxílio Catador;
- IV. contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no município, com inclusão sócio-produtiva dos catadores.

Art. 7º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

- I. consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II. doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. dotações de recursos de outras origens;
- IV. Recursos provenientes do Fundo Especial para a Gestão Ambiental.

Art. 8º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de maio de 2023.



Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL